



LEI Nº 2.211/2019

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO BARROS.

EMENTA: Dispõe sobre a realização da Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e de Medula Óssea, o cadastramento dos voluntários e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 23 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 041/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salgueiro/PE a “Semana de Mobilização Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, que será realizada, anualmente, nos dias 17 e 24 de dezembro.

§1º - O evento integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Salgueiro/PE.

§ 2º - A frase a ser difundida durante a Semana é: “Neste Natal, doe sangue, doe vida. Seja um doador de Medula Óssea, salve uma vida”.

§ 3º - Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação.

Art. 2º - Durante a Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea serão promovidas campanhas sob ampla divulgação, visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea.

§ 1º - As ações, atividades e campanhas devem informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, sua importância e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar meios eficazes para encaminhar os voluntários até o Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 12/11/2019
Magna Carina da Silva
Responsável